



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Rua Dico Veiga, Sn – centro
Alto Alegre do Maranhão-MA.

LEI MUNICIPAL Nº 168/2013,

DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Servidores do Poder Executivo, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio, farão jus a diárias de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, justificada e com autorização expressa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

Art. 2º. As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Servidores do Poder Executivo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no anexo I desta Lei.

§ 1º Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I. A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

II. A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 3º. As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias deverá ser realizada antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

Parágrafo único. O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Rua Dico Veiga, Sn – centro
Alto Alegre do Maranhão-MA.

provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

Art. 5º. Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º. Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

Art. 7º. A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

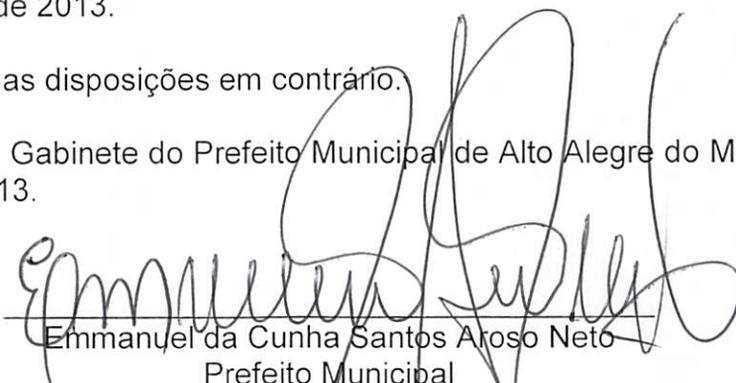
Art. 8º. Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

§ 1º O beneficiário deverá anexar, junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público da viagem.

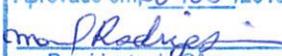
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

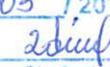
Art. 10. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.,
20 de março de 2013.


Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal

Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Aprovado em 20/03/2013

Presidente da Câmara

AFIXADA NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
DA CÂMARA MUNICIPAL E LOCAIS PÚBLICOS.
Publicada na forma do Art. 147, inciso IX,
da Constituição do Estado do Maranhão.
Em 26/03/2013.

Chefe de Gabinete



PREFEITURA
**ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO**
Viva essa alegria

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Rua Dico Veiga, Sn – centro
Alto Alegre do Maranhão-MA.

LEI MUNICIPAL Nº 168/2013

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS DA PREFEITURA DE ALTO ALEGRE MARANHÃO-MA

OS VALORES DAS DIÁRIAS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

Grupo	Cargo/Função	Viagem no Estado (entre Municípios)	Viagem fora do Estado
A	Prefeito	450,00	900,00
B	Vice-Prefeito	200,00	400,00
C	Secretários Municipais	200,00	400,00
D	Servidor de Nível Superior	100,00	300,00
E	Servidor de Serviços Administrativos	50,00	100,00
F	Servidor de Serviços Operacionais	30,00	60,00